



Ofício-Circular n. 358/2013

Pedido de Providências n. 0010992-69.2013.8.24.0600

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

**Assunto: Orientação acerca do procedimento a ser utilizado na oitiva de testemunhas ameaçadas – autos n. 0010992-69.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto com competência na área criminal,

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 14-16) e da decisão (fl. 17) exarados nos autos acima referidos, a fim de orientá-lo(a) acerca do procedimento a ser utilizado ao se proceder à oitiva de testemunhas sob ameaça.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0010992-69.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente/Interessado: Benjamin Coelho Filho e outros, Vitor Hugo Mantovani**

**Requerido: Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado pelo advogado Benjamin Coelho Filho, OAB/SC n. 10.025, questionando o procedimento adotado pela Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Blumenau, dra. Jussara Schittler dos Santos Wandscheer, no tocante à oitiva de testemunhas ameaçadas (Provimento n. 14/2003 desta Corregedoria).

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

Dr. Benjamin Coelho Filho questionou o procedimento adotado pela Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Blumenau, alegando desobediência ao disposto no Provimento n. 14/2003 desta Corregedoria. O advogado afirmou ter a Magistrada determinado que as testemunhas ameaçadas permaneçam em uma sala separada daquela onde é realizada a audiência, impedindo que os depoimentos ocorram na presença dos advogados, cerceando o direito de defesa dos réus (fl. 2-3).

No tocante ao cerceamento do direito de defesa, salienta-se que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses de 1º grau, consoante regramento insculpido no artigo 2º do Código de Normas desta Corregedoria, não possuindo, portanto, atribuição jurisdicional.



Ademais, ressalta-se que o procedimento a ser utilizado por ocasião das audiências envolvendo depoimento de testemunhas ameaçadas está disciplinado no artigo 360-J do Código de Normas:

Art. 360-J. Devem ser observados os seguintes procedimentos complementares na condução dos atos em feitos que tenham vítimas ou testemunhas protegidas:

(...)

k) a audiência para ouvir a vítima ou testemunha protegida deve ser designada em dia e hora diversa da audiência das demais testemunhas e processos, sem que ocorra violação ao art. 400 do CPP;

l) deve ser proibida a entrada de terceiros na sala de audiências, com supedâneo no disposto no § 1º do art. 792 do CPP;

m) o depoente deve usar vestes que não o identifiquem, podendo ser colocada divisória (ou anteparo semelhante, como, v.g., cabine) na sala de audiência, para impedir que defensor e réu visualizem o depoente;

n) é possível tomar o depoimento por meio da captação de áudio do depoente, que permanece em sala isolada, permitida a utilização de equipamentos que distorçam a voz do depoente, desde que disponíveis na unidade jurisdicional;

o) ao final da audiência, o juiz deverá tomar medida que evite o encontro da testemunha ou vítima protegida com o réu, sem ofender a liberdade deste – caso não esteja preso –; podendo, por exemplo, determinar que ele permaneça na sala de audiência aguardando a saída da pessoa sob proteção, e que o depoente saia com o rosto coberto, com escolta policial.

Destarte, verifica-se que o procedimento adotado pela Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Blumenau está em consonância com o disposto no Código de Normas desta Corregedoria, além de não violar qualquer disposição legal inerente a espécie.

Contudo, as ponderações do requerente da necessidade de melhoria do procedimento adotado, para fins de efetivamente resguardar, além dos interesses da testemunha protegida, o direito de defesa, é importante. Desta forma, apesar de já estar regulamentada a forma de colheita da prova, não existem os recursos físicos e equipamentos para a efetivação da norma acima citada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 16

Portanto, a fim de orientar acerca do procedimento a ser utilizado por ocasião da oitiva de testemunhas ameaçadas, **opino** pela expedição de ofício-circular aos Juízes de Direito com atribuições na área criminal.

**Opino**, também, o envio de ofício à Presidência desta egrégia Corte, solicitando análise, pelos setores competentes, da criação de espaços nos novos fóruns para oitiva das testemunhas protegidas (acesso diferenciado e isolado; possibilidade de instalação de câmera e microfone para acompanhamento do ato realizado na sala de audiência etc., conforme projetos que estão sendo desenvolvidos, citando como exemplo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais), bem como a aquisição de equipamentos de distorção de voz, e a disponibilização de divisória (ou anteparo semelhante, como, por exemplo, cabine) nas salas de audiência, conforme previsto no art. 360-J, alíneas "k" a "o" do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Outrossim, **opino** pela remessa de cópia desta manifestação ao advogado requerente, para ciência, arquivando-se os autos em seguida.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 06 de setembro de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Corregedor / Núcleo V**



**Autos nº 0010992-69.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s)/Interessado(s):** Benjamin Coelho Filho e outros, Vitor Hugo Mantovani

**Requerido(s):** Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Blumenau e outro

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular aos Juízes de Direito com competência na área criminal, a fim de orientá-los acerca do procedimento a ser utilizado por ocasião da oitiva de testemunhas ameaçadas, com cópia da manifestação *retro* e desta decisão.

3. Oficie-se, com cópia das peças citadas no item 2:

a) ao Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Corte, para ciência e providências que entender necessárias; e  
b) o advogado requerente, Benjamin Coelho Filho, para ciência.

4. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 9 de setembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça